



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXV n. 8.507

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2013

70 PÁGINAS

GOVERNADOR ANDRÉ PUCCINELLI	Secretário de Estado de Fazenda JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO	Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social TANIA MARA GARIB
Vice-Governadora SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Administração THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS	Secretária de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS
Secretária de Estado de Governo SIMONE TEBET	Secretária de Estado de Educação MARIA NILENE BADECA DA COSTA	Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes EDSON GIROTO
Secretário de Estado da Casa Civil OSMAR DOMINGUES JERONYMO	Secretário de Estado de Saúde/Interino ANTONIO LASTÓRIA	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado Extraordinário de Articulação, de Desenvolvimento Regional e dos Municípios NELSON TRAD FILHO	Secretário de Estado de Habitação e das Cidades CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN	Secretária de Estado de Gestão de Recursos Humanos EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
Secretário de Estado Extraordinário da Juventude HERCULANO BORGES DANIEL	Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES	Procurador-Geral do Estado RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.744, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013.

Dá nova redação a dispositivos do art. 1º do Decreto nº 12.937, de 25 de fevereiro de 2010, que institui a Câmara Técnica Estadual de Implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo indicados, do art. 1º do Decreto nº 12.937, de 25 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A Câmara Técnica de que trata o caput será composta por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos e segmentos da sociedade civil organizada:

I - um da Secretaria de Estado de Governo - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher;

II - um da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;

III - um da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

.....

XII - um do Fórum Estadual de Organismos Governamentais de Políticas para as Mulheres;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

SIMONE TEBET
Secretária de Estado de Governo

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Aplica regime especial de controle e fiscalização aos contribuintes inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe defere o art. 116 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, VI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e o fato de os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução estarem inadimplentes quanto ao pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes especificados na relação anexa a esta Resolução ficam enquadrados em regime especial de controle e fiscalização, em razão de estarem omisso com o pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de julho de 2013.

Parágrafo único. O regime especial de que trata o caput consiste na apuração do ICMS Garantido à vista de cada operação e no seu pagamento no momento do interramento no território deste Estado de mercadorias destinadas aos contribuintes nele enquadrados, e a sua aplicação deve ser feita sem prejuízo das sanções previstas na legislação tributária.

Art. 2º O pagamento do ICMS Garantido referente ao mês de julho de 2013 exclui o contribuinte adimplente do regime especial de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, a Unidade de Controle Fiscal deve comunicar a regularização da inadimplência aos Postos Fiscais de divisa interestadual, no prazo de cinco dias da sua ocorrência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de agosto de 2013.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.492, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

ORD.	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
1	28.001378-7	B OLIVEIRA & CIA LTDA
2	28.001859-2	MIRACY OLIVEIRA PERIANO
3	28.003042-8	ALFEU LOPES PAEL
4	28.003762-7	MECANICA DIESEL WIDAL LTDA
5	28.007435-2	JESUS MARIA BRUM
6	28.053861-8	MOHAMED HASSAN EL CHEICK
7	28.055487-7	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VARZEA ALEGRE
8	28.056943-2	SIZUKA MIYAKE MAKINO
9	28.058965-4	ORLANDO FRUTUOSO
10	28.071833-0	FARMACIA DO INSTITUTO BIOQUIMICO LTDA
11	28.086519-8	N B GUASSO
12	28.090705-2	COPRALON COM PROD ALIM LONDRINA LTDA
13	28.092950-1	IRINEU BUTARELLI
14	28.096904-0	CARLOS & CARLOS LTDA
15	28.097236-9	MERCADAO ALIANCA LTDA
16	28.098436-7	CONCENTRO MARCAS LTDA
17	28.100198-7	PAULO HIROSHI KAMIMOTO
18	28.104313-2	DEPOSITO COPACABANA LTDA
19	28.202214-7	GARCIA QUEIROZ & HIPOLITO LTDA
20	28.204261-0	SERIEMA INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
21	28.206627-6	VICENTE RAMOS OLIVEIRA
22	28.207098-2	JOSE CARLOS RODRIGUES SANCHEZ
23	28.208758-3	CLICHEPAR EDITORA GRAFICA LTDA
24	28.214016-6	OTICA E RELOJ SANTA CRUZ LTDA
25	28.214292-4	NUBIA ALVARENGA
26	28.215143-5	DIRCEU NOVAIS
27	28.217113-4	SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA
28	28.218378-7	PAPELARIA DOURALIVRO LTDA
29	28.218667-0	COMERCIO PLASTICOS AMAZONAS LTDA
30	28.219346-4	TADASHI OTSUKA
31	28.220232-3	LA J ARTEFATOS CIMENTOS LUCAS LTDA
32	28.221094-6	FARMACIA HOMEOPATICA HOMEOVITAE LTDA
33	28.221715-0	RESTAURANTE SABOR DE MINAS LTDA
34	28.222394-0	NEDIA SALIM
35	28.223451-9	KLESSE & DERING LTDA
36	28.223976-6	DERALDO ANTUNES QUARESMA
37	28.224477-8	CLEUZA DE LIMA UZAN
38	28.224733-5	MADEIREIRA TUPI LTDA
39	28.225117-0	MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP